



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 13 de Novembro de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1788 / 23
Recebido em:	13/11/2023 15:55
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 48/2023

SÚMULA: Dispõe sobre indenização de diárias aos Vereadores e demais Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

Autoria: Mesa Executiva

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em questão, de autoria da Mesa Executiva desta Casa de Leis, visa instituir a concessão de diárias à Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cambé, para fins de custeio de despesas de viagens e estadias fora do Município.

A proposta prevê a utilização de diárias para a realização de treinamentos, representação da Câmara, cumprimento de agendas com autoridades, bem como outras atividades, desde que tenham caráter eventual ou transitório, estando presente o interesse público e a pertinência com as atividades desempenhadas pela Câmara Municipal, destinando-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, transporte urbano e outras decorrentes da viagem, excetuando-se o pagamento de despesas com transporte rodoviário, aéreo ou por meio de veículo oficial. Apresenta ainda, a possibilidade de reembolso de despesas de transporte realizadas com uso de veículo particular, mediante o cumprimento de alguns requisitos.

O valor da diária está fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por pessoa, devendo ser acrescido em 70% (setenta por cento) quando o deslocamento for para Brasília e, em 25% (vinte e cinco por cento) para as demais cidades fora do Estado do Paraná. O montante será corrigido anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante edição de Portaria.

No prazo de até 5 (cinco) dias do retorno da viagem, o beneficiário deverá apresentar relatório de resultados, bem como documentos que comprovem o cumprimento dos compromissos.

É, em resumo, o relatório.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “*opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento*”.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência da Câmara Municipal para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 28. *Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)

III - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência, podendo a matéria ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

Primeiramente, para que haja melhor compreensão acerca do tema tratado, cabe-nos apresentar o conceito de diária, apresentado pelo doutrinador Hely Lopes Meirelles:

5.4.5 Indenizações - São previstas em lei e destinam-se a indenizar o servidor por gastos em razão da função. Seus valores podem ser fixados



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

em lei ou em decreto, se aquela permitir. Tendo natureza jurídica indenizatória, não se incorporam à remuneração, não repercutem no cálculo dos benefícios previdenciários e não estão sujeitas ao imposto de renda. Normalmente, recebem as seguintes denominações: ajuda de custo - destina-se a compensar as despesas de instalação em nova sede de serviço, pressupondo mudança de domicílio em caráter permanente; diárias - indenizam as despesas com passagem e/ou estadia em razão de prestação de serviço em outra sede e em caráter eventual; auxílio-transporte - destina-se ao custeio total ou parcial das despesas realizadas pelo servidor com transporte coletivo nos deslocamentos de sua residência para o trabalho e vice-versa; auxílio-moradia - objetiva ressarcir, na forma prevista em lei, os custos do servidor público designado para exercer suas funções em outro local distinto do local do exercício habitual - e, assim, não se incorpora aos vencimentos.

(Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 612) grifo nosso

Verifica-se que as diárias são verbas indenizatórias, destinadas ao custeio de despesas com viagens pertinentes ao exercício da função do servidor e deve apresentar caráter eventual.

Em consulta ao MPC-PR – Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, realizada pela Câmara Municipal de Porecatu, acerca da concessão de diárias para Vereadores, por meio do Parecer nº 54/23, a Procuradora-Geral do MPC, Valéria Borba, ratificou, na integralidade, o teor do Parecer nº 259/21, o qual segue:

Conforme assinalado pela unidade técnica, o pagamento de verbas indenizatórias, dentre as quais se inserem as diárias, é admissível quando o agente público acaba por desembolsar recursos próprios para o desempenho de atividades inerentes à função. Assim, em caso de efetiva necessidade de deslocamento para além da circunscrição territorial do Município, com o objetivo de realizar missão institucional, é possível cogitar-se da existência do direito ao recebimento de diária.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Contudo, por representar medida extraordinária, e que em hipótese alguma poderá constituir mecanismo de acréscimo indevido de remuneração, é necessário o estabelecimento de rigorosas balizas que assegurem a estrita vinculação do pagamento de diárias à satisfação do interesse público. Demais disso, a ampla publicidade sobre todo o procedimento que envolva o pagamento de diárias é medida que se impõe.

Para viabilizar o rigoroso controle sobre a concessão de diárias, é imprescindível a regulamentação da matéria em lei em sentido estrito e em ato administrativo de caráter normativo, de sorte a publicizar os requisitos e critérios para o pagamento da indenização. Da mesma forma, deverá o regulamento dispor sobre a utilização de veículo oficial em caso de sua utilização para a condução de parlamentares e servidores para outros Municípios. Com isso, não só o princípio da publicidade restará protegido, como também o da isonomia, haja vista que o deferimento das diárias e/ou da utilização do veículo estarão sujeitos a parâmetros objetivos.

Como bem destacado pela CGM, a disciplina desta Corte constitui boa referência para a normatização do tema, cuja Portaria nº 63/2018, em seu art. 3º, estabelece que o pedido e a concessão diárias deve ser obrigatoriamente motivado pelo solicitante, que deverá demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos: "I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão; III - publicação de relatório mensal no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo: o nome do servidor, o cargo/função ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento, e o valor total das diárias; IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada".

Portanto, não bastam alegações genéricas de que o deslocamento será realizado para a "busca de recursos". O vereador, em sua solicitação, deverá indicar de maneira expressa as atividades que



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

serão realizadas, inclusive com apresentação de comprovantes de agendamento de reuniões e encontros, os temas que serão debatidos, e a indicação de datas e horários precisos. Ademais, cabe ao solicitante motivar o pedido de maneira escrita, apontando as razões do deslocamento, sua relação com o interesse público e com as atribuições do mantado. Posteriormente a eventual deferimento, o cumprimento da agenda deverá ser comprovado de maneira documental.

Em que pese a propositura não versar diretamente acerca de concessão de diárias para busca de recursos nas esferas estaduais e federais, há entendimento consolidado no Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela possibilidade da referida verba indenizatória para esta finalidade. Vejamos:

Diárias são vantagens pecuniárias, de natureza indenizatória, que se presta ao ressarcimento de despesas havidas que o servidor tenha sido obrigado a fazer em razão do serviço. Desse entendimento não discrepa a doutrina: tecendo comentários a partir da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, Celso Antônio Bandeira de Mello apregoa que a finalidade das diárias, como uma das indenizações previstas no artigo 51, "é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço", no caso em específico, para enfrentar "gastos com deslocação transitória e eventual, a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior" (Curso de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 321). Assim, a realização de despesa diante de deslocamentos em razão do serviço prestado pelo servidor público autoriza o seu ressarcimento por meio de diárias. No caso, há que se pontuar que o móbil dessa deslocação - busca de recursos - guarda consonância com o interesse público, na medida em que tem por escopo a captação de numerário necessário ao atendimento de interesses locais do município, estando, de igual forma, em consonância com o exercício da vereança, eis que prestigia e consagra o federalismo cooperativo, atuação harmônica entre os entes federados, numa clara reverência ao princípio da conduta amistosa.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

(ACÓRDÃO Nº 2065/23, Relator: Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datado de 20 de Julho de 2023)

No mesmo sentido, o TCE complementa:

“Portanto, para justificar o pagamento das diárias nos moldes questionados nos três primeiros itens da consulta, é indispensável que seja comprovado nos autos que os deslocamentos dos vereadores se deram com a finalidade de obter recursos financeiros para o Município e guardam relação estrita com as atividades exercidas pelos agentes políticos, sendo que a quantidade de viagens deve respeitar o princípio da razoabilidade e não se revestirem de complemento salarial ou pagamento desarrazoado de vantagens remuneratórias 3, sob pena de caracterizar conduta de enriquecimento indevido descrita no art. 9º, inciso XII, da Lei de Improbidade Administrativa, bem como dano ao erário tipificado no art. 89, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 113/20055 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Entende-se que a mera alegação genérica de “busca de recursos para o município” não seria suficiente, devendo ser comprovada a efetiva materialidade do interesse público em cada viagem a fim de evitar a generalização do tipo “tratou de assunto de interesse público”. Além disso, a prestação de contas deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, adotando-se regulamentação efetiva do controle de gastos com diárias através de apresentação de documentos comprobatórios das despesas e relatórios de atividades desenvolvidas, em que se demonstre a atuação do agente político no desempenho da atribuição definida em lei e em benefício do município. A atuação de representantes do legislativo local na busca de captação de recursos para o município e um melhor relacionamento com outras esferas de governo é inerente à atividade do agente político, porém o exercício de um direito não pode ocorrer de forma manifestamente desarrazoada, sob pena de



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

afrontar o princípio da boa-fé, à finalidade social e econômica da norma legal e a própria moralidade administrativa, sem mencionar o fato de que o afastamento repetitivo do Vereador prejudica o bom andamento de suas atividades e onera sobremaneira os cofres públicos. Logo, as situações que demandam a presença de vereadores devem ter a fundamentação da necessidade e do efetivo caráter indispensável do deslocamento do agente a serviço do interesse público, sob pena de ilegalidade do ato, não convalidável, por desvio de finalidade, e demais sanções aplicáveis" (peça 15, fls. 3-4).

Menciona-se que o Projeto de Lei ora analisado não apresenta Exposição de Motivos. Tal justificativa não é requisito obrigatório para a tramitação de projetos, mas constitui-se em documento importante para a compreensão do texto legal.

Temos portanto, que o presente Projeto trata de matéria relevante, respeitando o entendimento dos órgãos de fiscalização de contas do Estado, sendo apresentada por meio de Lei, a qual especifica os critérios mínimos e as possibilidades para a concessão de diárias.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe acerca da indenização de diárias aos Vereadores e demais Servidores do Legislativo Municipal, o qual inexistem óbices legais ou constitucionais.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Salgado
ISAIAS PROENÇA DE FARIAS

Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável

Jonat
JOSÉ CARLOS MATTOS

Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável